



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 03/11/2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 40/2021

Nomeia, ad referendum, membros da Escola Superior da Advocacia do Estado do Acre (ESA/AC).

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear, *ad referendum*, membros da Escola Superior da Advocacia do Estado do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, no ano de 2021:

Leonardo Fontes Vasconcelos, OAB/AC nº 5.785;

Marcos de Lima Silva, OAB/AC nº 5.170;

Rose Araújo de Souza Figueiredo, OAB/AC nº 4.082;

Selene Iris Balbuena Fartolino da Silva, OAB/AC nº 3692;

Art. 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 01 de novembro de 2021.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

André Ferreira Marques

Secretário-Geral OAB/AC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil